

Memorando 13- 599/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 19/04/2023 às 12:54:35

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DSG, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

Renovação Contratual, Contrato nº 013/2019 - 4º Termo Aditivo - ANTONIO HERMES SANTOS

Prezados, segue parecer sobre Minuta de 4º Termo Aditivo ao contrato nº 13/2019.

—

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_LEGALIDADE_N_410_2023_4_ADITIVO_ANTONIO_HERMES.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019.
ANTONIO HERMES SANTOS. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

PARECER JURÍDICO Nº /2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta do **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a pessoa física **ANTONIO HERMES SANTOS**, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Itabaiana, nº 174 e 180, Centro, Aracaju/SE, para funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foi fornecido, por meio do Sistema 1Doc, o Memorando nº 599/2023, oriundo da Divisão de Contratos e Licitações, com, dentre outros documentos, Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, Manifestação do contratado de acordo com a prorrogação contratual, Autorização de Despesa nº 49/2023, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária, Certidões Negativas, Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019 e Parecer Técnico nº 28/2023 do Controle Interno.

O Controle Interno concluiu a sua análise nos termos que se seguem: **“O Processo está revestido das formalidades necessárias o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica”**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência – do Contrato nº 13/2019, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, **no período compreendido de 10/06/2023 a 10/06/2024.**

A presente prorrogação encontra fundamento na Cláusula Segunda – Da Vigência do contrato original, segundo a qual, o instrumento tem o prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Nesse sentido, o 57, II, da Lei de Licitações e Contratos, assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 10/06/2019, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2023, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 13/2019 e na parte final do dispositivo supratranscrito.

Vale destacar que o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 destaca a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário, sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outrossim, orientamos atentar-se à Certidão Negativa de Débitos Estaduais e à Certidão Negativa de Débitos Municipais, considerando que a sua validade vencerá em **26/04/2023** e **01/05/2023**, respectivamente, não contemplando, portanto, a data de assinatura do presente aditivo.

Por todo o exposto, após análise, opinamos pela **VIABILIDADE** da Minuta do **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019**, sem se abster das recomendações aqui aduzidas.

É o parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F13-1EFA-E093-C66D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 19/04/2023 12:55:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2F13-1EFA-E093-C66D>